



Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 006/2024 (SRP) - CONTRATO Nº 092/2025.	2
DECISÃO	2
DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB.	2

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.**AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 006/2024 (SRP) - CONTRATO Nº 092/2025.
ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 006/2024 (SRP) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001.039/2024-SINFRA- EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2025 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ: 05.XXX.XXX /0001-64, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDH CONTRATADO: A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO (APX CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.XXX.XXX /0001-65, com sede na Rua Sussego, 152, Quadra 16, Conjunto Sorriso da Manhã, Guanabara, Colinas/MA, CEP: 65690-000 OBJETO: CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA (SENDO OBJETO DESTES ESPECIFICAMENTE A REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ MEDRADO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: Órgão: 11 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 15.451.0501.3125.0000 - Construção/Ampliação/Reforma de Prédios Públicos Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações Fonte de Recursos: 500 – Recursos Não Vinculados De Impostos Unidade Orçamentária: Órgão: 13 - SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 10.302.0210.3118.0000 - Construção/Ampliação/Reforma de Unidades de Saúde 10.122.0052.4018.0000 - Manut.da Sec. de Saúde/Fundo Municipal de Saúde Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos 600 -Transferências fundo a fundo dos recursos do SUS provenientes do Governo Federal Valor total R\$ 77.723,79 (setenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos) VIGENCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data 27/05/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR CONTRATUAL: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 77.723,79 (setenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos). Sítio Novo- Maranhão, 27 de maio de 2025. ANTÔNIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: gtsamsazczip20250603160651

DECISÃO**DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB.**

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Procedimento nº 001/2024. Trata-se de requerimento formulado pelo Município de Sítio Novo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.631.031/0001-64, representado pelo Prefeito Municipal ANTONIO COELHO RODRIGUES, portador da CI-RG nº 043668952011-3 SESP/MA, emitida em 25/01/2021, inscrito no CPF nº 505.182.323-87, brasileiro, casado, funcionário público, natural de Porto Franco - Maranhão, nascido em 28/02/1972, filho de Maria Lima Coelho e de Aderval Coelho Rodrigues, residente e domiciliado à Rua Lucas Lopes, s/n, Centro, Cidade de Sítio Novo/Maranhão, CEP: 65.925-000, legalmente legitimado nos termos dos arts. 30 e 41 da Lei 13.465 e o art. 38 do Decreto nº 9.310/2018, postulando a instauração formal da regularização fundiária por Interesse Social, conforme ofício juntado nas Fls. 02 a 03, do Livro 003 da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, e com o requerimento vieram requisições. A classificação de modalidade inicial foi a Social e após a conclusão do cadastro de ocupantes foi juntada parecer social nas fls. 67-69 e os seus anexos, do

Livro 003 confirmando o Interesse Social da Regularização Fundiária do Núcleo Urbano Informal denominado SANTOS FILHO, desta forma não houve apresentação de despacho com revisão modificativa de modalidade. O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB. A Comissão Técnica de Regularização Fundiária (CTRF), constituída por meio da Decisão Instauradora juntada nas folhas 04-10 e publicada no Diário Oficial do Município de Sítio Novo do Maranhão, fez estudos, por meio da Secretaria de Infraestrutura, para verificar a existência ou não de desconformidades urbanísticas no Núcleo objeto da referida Regularização, após o estudo foi emitido certidão e juntado nas folhas 65, onde constatou a existência de Infraestrutura Essencial no Núcleo Urbano Informal denominado Santos Filho, isto é, foi certificado a existência de sistema de abastecimento de água potável coletivo, sistema de coleta de lixo coletivo, que acontece inclusive de forma regular da semana, bem como rede de distribuição de energia elétrica domiciliar. A Comissão Técnica de Regularização Fundiária (CTRF) também fez estudo in loco, por meio do Engenheiro Florestal que compõem a CTRF, o estudo buscou atestar a existência de possíveis áreas que oferecem riscos aos ocupantes do Núcleo Urbano Santos Filho. Após o estudo, foi juntado nas Fls. 41-45 o Parecer Técnico Ambiental, onde constatou a inexistência de Áreas de Riscos no Núcleo Santos Filho. Desta forma, ficando demonstrado a desnecessidade de execução de obras visando eliminação, correção ou administração de Áreas de Risco. Da mesma forma, ficou demonstrado não haver qualquer necessidade de realocação de quaisquer ocupantes das unidades imobiliárias existentes dentro do Núcleo Santos Filho. Além disso, no mesmo estudo e Parecer Técnico Ambiental foi verificado que inexistem no Núcleo Santos Filho, Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, ou outras áreas sensíveis. Desse modo, ficou demonstrado não haver necessidade de implementação de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental (Artigo 38, inciso III da Lei 13.465/2017), por tratar de Núcleo Urbano Informal Consolidado e Irreversível e que todas as quadras, assim como as unidades (lotes) não estão dentro de áreas sensíveis (Área de Reserva Legal e APPs, etc). Ato contínuo, o Parecer Jurídico juntado nos autos do procedimento administrativo concluiu que não há óbice para conclusão do processo de regularização fundiária nº 001/2024 com a devida Titulação dos Requerentes da REUB-S Coletiva, acompanhado da CRF para registro imediato da aquisição de propriedade, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação dos beneficiários. O referido Parecer Jurídico foi homologação pela Procuradoria Geral do Município e acostados aos autos do procedimentos. Assim, nesta oportunidade, esta Comissão Técnica de Regularização Fundiária, aprova o projeto de regularização fundiária resultante do Processo de Regularização Fundiária de nº 001/2024, que apresentou Pareceres Técnicos, onde constam a não necessidade de intervenções a serem executadas consistentes em obras de implantação da infraestrutura essencial, e serviços de compensações, nos termos do inciso II do art. 40 da Lei 13.465/2017. Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados nos apensos do Livro 003, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real. Em relação às edificações, o Município providenciará a regularização em momento posterior, nos termos do art. 31, §3º do Decreto nº 9.310/18. Ante o exposto, declaramos concluído o Procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018. Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária com os Títulos de Legitimação Fundiária aos ocupantes que se enquadram nos critérios. Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 31, V da Lei nº 13.465/2017. Sítio Novo-MA, 02 de Junho de 2025. ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO FILHO (Secretário de Habitação e Regularização Fundiária) CPF: 106.254.103-00 LUCAS VICENTE SOUSA TORRES E SILVA (Assessor Jurídico) OAB/TO nº 10.270 DENIR DA SILVA BAIANO JUNIOR (Engenheiro Florestal) CREA MA nº 1121681719 RAIMUNDO NETO ALVES BILIO (Secretário de Infraestrutura) CPF: 734.383.913-68 VILANI DE JESUS MORAIS (Assistente social) CRESS: 4.352//2ª Região FERNANDO RODRIGUES DE JESUS (Servidor Público Efetivo) CPF: 601.674.073-09

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: m3uhsph7hw20250603100644



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA
Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

